



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

UISLAINE RAFAELA PANSERE

**CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO TESTEMUNHO
INFANTO-JUVENIL POR VIA DO DEPOIMENTO
ESPECIAL**

ARIQUEMES - RO
2015

Uislaine Rafaela Pansere

**CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO TESTEMUNHO
INFANTO-JUVENIL POR VIA DO DEPOIMENTO ESPECIAL**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, como requisito parcial a obtenção do título de Bacharel e Licenciatura.

Prof^a. Orientadora: Ms. Ana Claudia Yamashiro Arantes

Ariquemes - RO

2015

Uislaine Rafaela Pansere

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO TESTEMUNHO INFANTO-JUVENIL POR VIA DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Monografia apresentada ao curso de graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Orientadora Ms Ana Claudia Yamashiro Arantes
Faculdade de Educação e Meio Ambiente- FAEMA

Prof^o Ms Roberson Geovani Casarin
Faculdade de Educação e Meio Ambiente- FAEMA

Prof.^a Ms Eliane Alves Azevedo
Faculdade de Educação e Meio Ambiente- FAEMA

Ariquemes, 16 de novembro de 2015.

A Deus, por me conceder forças nesta
trajetória.

AGRADECIMENTOS

Ao final de uma trajetória de muito aprendizado e crescimento pessoal, chegou a hora de agradecer a todos aqueles que, direta ou indiretamente contribuíram na concretização deste sonho:

A Deus, em primeiro lugar, por ter me dado forças nos momentos difíceis e ter me abençoado com tantas alegrias durante estes cinco anos e em todos os outros de minha vida.

A minha mãe, por ter me dado condições de poder ter tido essa experiência tão grandiosa, que é cursar uma faculdade, por ter me permitido escolher o curso que sempre amei. Essa realização é nossa. E a todos os meus familiares e amigos, por fazerem da minha vida mais feliz.

As minhas amigas, Débora, Iriane, Luana e Rhafaela (ordem alfabética!) por terem sido tão especiais todos esses anos, são tantas lembranças boas, que me vem sorrisos ao lembrar de vocês, são riquezas que espero levar por toda minha vida. A Jessica, por ter ser a irmã que a vida me deu a chance de encontrar, foram tantos momentos, alguns difíceis é verdade, mas a maioria de muita alegria. Você foi minha confidente, e maior conselheira. Obrigado.

A todos meus colegas de turma, por cinco anos compartilhando experiências.

A minha orientadora Ana Claudia pela dedicação e suporte na construção deste estudo.

Aos meus professores por compartilhar conosco todo seu conhecimento, e carinho, especialmente ao mestre Roberson, por desde o primeiro dia de aula, ter plantado em mim, a semente do amor a psicologia, sendo fonte de inspiração, por ser ao mesmo tempo tão sábio e tão humilde.

Muito Obrigada!

“Escutar é um raro acontecimento entre seres humanos. Você não pode ouvir a palavra sendo dita por alguém que esteja falando, se estiver preocupado com a sua aparência, em impressionar o outro ou tentando resolver o que vai dizer quando o outro parar de falar, ou mesmo questionando se o que está sendo dito é verdade, relevante ou agradável. Essas questões têm o seu lugar, mas só depois de escutar a palavra como está sendo expressa. Escutar é um ato primitivo de amor, em que a pessoa se dá à palavra de outro, tornando-se acessível e vulnerável àquela palavra.”

William Stringfellow

RESUMO

O depoimento especial é uma técnica utilizada para colher o depoimento de crianças vítimas ou testemunhas no âmbito do sistema judiciário brasileiro, que surgiu no país no TJ-RS em 2003, e é recomendado pelo CNJ desde 2010. Este estudo tem o objetivo de apresentar uma pesquisa de revisão bibliográfica abordando o tema do Depoimento Especial, e se justifica no entendimento de que a escuta da criança ou adolescente nos processos judiciais dos quais ela é peça fundamental é um tema delicado, complexo, que demanda estudos que venham a colaborar para o seu aprimoramento. Todavia a discussão a respeito da modalidade especial de depoimento abriu espaço para a sensibilização dentro dos sistemas de justiça, em relação à escuta de crianças e adolescente. Neste sentido este estudo procurou apresentar as concepções prevalentes acerca da criança e do adolescente em nossa sociedade ao longo do tempo, definir a técnica do depoimento especial, mostrar como um técnico facilitador pode contribuir para a proteção da criança e adolescente nesse contexto, e de promover discussão sobre a prática dos profissionais que atuam no âmbito jurídico, apresentando pros e contras desse tema.

Palavras-chaves: Depoimento especial, depoimento sem dano, inquirição de crianças e psicologia do testemunho

ABSTRACT

The special deposition is a technique used to collect the testimony of child victims or witnesses in the Brazilian judicial system, which emerged in the country in the TJ-RS in 2003, and is recommended by the CNJ since 2010. This study aims to present a literature review of research addressing the theme of the Special Testimony, and is justified on the understanding that listening to the child or adolescent in judicial proceedings of which it is a key part is a sensitive issue, complex, demand studies that may collaborate for their improvement. However, the discussion of the special mode of testimony made room for raising awareness within the justice systems in the listening children and adolescents. In this sense this study sought to present the prevailing conceptions of children and adolescents in our society over time, set the special deposition technique, show how a facilitator technician can contribute to the protection of children and adolescents in this context, and to promote discussion of the practice of professionals working in the legal framework, presenting pros and cons of this issue.

Keywords: Special testimony, testimony without damage, investigation of children and the witness psychology.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	- Países que tem alguma forma de DE	28
----------	---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
2 OBJETIVOS	13
2.1 OBJETIVO.....	13
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
3 METODOLOGIA	14
4 REVISAO DE LITERATURA	15
4.1 CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DA INFÂNCIA, E CONSTRUÇÃO HISTORICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	15
4.2 DEPOIMENTO ESPECIAL.....	21
4.2.1 Como técnicas similares ocorrem em outros países	27
4.3 O PAPEL DO TÉCNICO.....	29
4.4 CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA A RESPEITO DO DEPOIMENTO ESPECIAL	35
CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	40

INTRODUÇÃO

O depoimento especial é uma técnica utilizada para colher o depoimento de crianças vítimas ou testemunhas no âmbito do sistema judiciário brasileiro e que está sendo recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2010. Sendo uma prática que surgiu nas Varas da Infância e da Juventude do Foro de Porto Alegre, concebido pelo magistrado José Antônio Daltoé Cezar. (ALVES; SARAIVA, 2007).

Sendo assim, objetivo deste estudo é apresentar uma pesquisa de revisão bibliográfica que aborda o tema do depoimento especial. Justifica-se a escolha deste assunto, baseando-se no entendimento que a escuta¹ da criança ou adolescente nos processos judiciais dos quais ela é peça fundamental é um tema delicado e complexo, que demanda estudos que venham a colaborar para o seu aprimoramento. Visto que o depoimento especial é uma forma considerada como sendo uma possibilidade menos danosa para crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de algum tipo de violência. Todavia, esta técnica é na maioria das vezes tratada em artigos ligando-a especificamente aos crimes de violência sexual, como pode se perceber nas referências bibliográficas deste estudo, entretanto, aqui buscou-se mostrar que a técnica pode ser utilizada em todos os casos que envolvam crianças.

Todavia, talvez por ser um tema relativamente recente, existem tanto críticas quanto defesas com relação à execução da técnica, contudo não se pode negar que a discussão a respeito do depoimento especial abriu espaço para a sensibilização dentro dos sistemas de justiça, em relação à escuta de crianças e adolescentes.

Portanto sob esta lógica, este estudo tem o propósito apresentar as concepções prevalentes acerca da criança e do adolescente em nossa sociedade ao longo do tempo, definir a técnica do depoimento especial, mostrar como um técnico facilitador pode contribuir para a proteção da criança e adolescente nesse contexto, além de buscar promover a discussão sobre a prática dos profissionais que atuam no âmbito do depoimento especial, apresentando as considerações do Conselho

¹ Brito (2008) trás que Daltoé-Cezar (2007a: 57) refere-se a "inquirição, escuta ou ouvida da criança em juízo", visivelmente como sinônimos.

criança e do adolescente em nossa sociedade; a partir desta circunscrição, pretendemo-nos definir a técnica do depoimento especial, mostrar como um técnico facilitador pode contribuir para a proteção da criança e adolescente nesse contexto, além de buscar promover a discussão sobre a prática dos profissionais que atuam no âmbito do depoimento especial, apresentando as considerações do Conselho Federal de Psicologia sobre o tema e trazendo esclarecimentos baseando-se no Código de Ética profissional do Psicólogo.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar considerações a respeito do depoimento especial em crianças e adolescentes por via do depoimento especial.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Narrar o processo histórico da concepção contemporânea da infância, e dos direitos de proteção às crianças e adolescentes.

Descrever a técnica do depoimento especial e verificar como técnicas similares ocorrem em outros países.

Mostrar a importância do papel do técnico facilitador nessa função.

Expor as considerações do Conselho Federal de Psicologia sobre o tema e trazer esclarecimentos baseando-se no Código de Ética do Psicólogo.

3 METODOLOGIA

Este estudo é baseado em uma revisão bibliográfica por meio da qual fora feito levantamento de dados através de consultas em livros e artigos científicos. Esse tipo de pesquisa é realizado a partir de um levantamento de dados de referencial teórico já publicado sobre o tema proposto, a fim de responder a problemática trazida no presente estudo.

O estudo foi realizado no período de fevereiro a outubro de 2015, com a utilização dos seguintes descritores: Depoimento especial, depoimento sem dano, inquirição de crianças, e psicologia do testemunho.

Os artigos e livros utilizados neste estudo foram retirados dos sites de busca eletrônica *Scientific electronic library online* - SCIELO e Google acadêmico. Também foram utilizados livros da Biblioteca Júlio Bordignon da Faculdade de Educação e Meio Ambiente- FAEMA.

Para a realização deste estudo foram pesquisados e lidos sessenta e cinco artigos sendo 5 artigos em língua estrangeira, 8 cartilhas, 6 livros, 1 código de ética, 1 resolução do Conselho Federal de Psicologia, 1 convenção internacional, 1 dicionário, e 3 leis, sendo que destes foram utilizados de fato para referenciar este estudo 21 artigos, sendo que 2 de língua estrangeira 1 código de ética, 1 resolução do Conselho Federal de Psicologia, 1 convenção internacional, 1 dicionário, 2 leis e 4 livros. Os critérios de exclusão e inclusão basearam-se em referências que tinham ou não correspondência com os descritores ou que versassem sobre alguma temática abordada no estudo.

4 REVISÃO DE LITERATURA

4.1 CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DA INFÂNCIA, E CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Procura-se, de início, como forma de contextualização histórica, elucidar de que forma a concepção da infância transformou-se ao longo do tempo, e como as legislações que buscam afirmar o direito de crianças e adolescentes influenciaram e contribuíram para que essas mudanças fossem positivas.

A palavra infância, oriunda do latim *infantia*, significa “incapacidade de falar”, e assim desde a sua origem carrega consigo o estigma da incapacidade. Até o século XVII considerou-se que a criança antes dos 7 anos de idade não teria condições de falar, de expressar seus pensamentos e sentimentos, de forma que ela era tratada como um ser sem lugar na sociedade. (CORDEIRO;COELHO, 2006).

Em “História Social da Criança e da Família”, Philippe Ariés elucida como ocorreram as mudanças sociais que levaram a sociedade moderna a compreender o sentimento de infância, algo que era, por muito tempo, impensável. Segundo o autor, pode-se pensar no histórico da concepção de infância em duas fases: Nas sociedades tradicionais, a criança só era assim vista em seu período mais frágil: não conseguia sobreviver por si só, e quando alcançava algum nível de desenvoltura corporal era logo emaranhada aos adultos, passando a compartilhar seus afazeres e práticas; ou seja, ela partia da figura de criança diretamente para a de jovem adulto, pulando as etapas hoje concebidas da adolescência: (ARIÉS, 1978).

Na sociedade medieval não havia a divisão territorial e de atividades em função da idade dos indivíduos, não havia o sentimento de infância ou uma representação elaborada dessa fase da vida. (ARIÉS, 1973 *apud* NASCIMENTO et al 2008, p.51).

Neste período, outra particularidade encontrada era a inexistência do conceito de privacidade, visto que assuntos e brincadeiras sexuais envolviam crianças e adultos, não havendo impedimentos para o exercício da sexualidade. Também não havia uma definição entre o significado de ser criança e ser adulto,

sendo assim, as crianças efetivamente participavam da vida social como se fossem adultos. (FIORAVANTE, 2012).

A família da época não tinha a preocupação de passar educação, valores e conhecimentos para a criança, muito menos se importava com sua socialização.

A criança se afastava logo de seus pais, e pode-se dizer que durante séculos a educação foi garantida pela aprendizagem, graças à convivência da criança ou do jovem com os adultos. A criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-las. A passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade. (ARIÉS, 1978, p.5).

Nota-se que não havia sentimento como carinho e amor entre essas famílias, e de fato a família antiga não tinha função afetiva; primordialmente o compromisso inicial era a preservação dos bens materiais, em grande parte dos casos pelo exercício em comum de um meio de sobrevivência, ou/e ainda, nos casos de crise, na proteção da reputação e das vidas. Todavia, não significava que o amor não existisse neste contexto, pois muitas vezes o amor existia: ou desde o noivado ou depois do matrimônio, o que era mais comum, sendo gerado e nutrido pela vida compartilhada. Contudo, o ponto essencial a se entender é que esse sentimento entre os familiares não era necessário, nem à existência, nem a estabilização da família da época. (ARIÉS, 1978).

Um dos primeiros indícios de mudança na forma de ver as crianças, foi através da arte, que, ao longo dos séculos XV e XVI e, mais frequentemente, no século XVII, começou a trazer a figura de crianças na pintura e literatura, refletindo em um possível ganho de espaço das crianças na consciência social e o indicativo de uma nova estima do coletivo para com ela - inclusive foi observado no sec. XVII que, nos retratos de família, os adultos passaram a se arranjar ao redor da criança, com ela sendo o centro da composição. (FIORAVANTI, 2012).

Na sociedade medieval o sentimento de infância, não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças - corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. (ARIÉS, 2006, p. 65 *apud* FIORAVANTI, 2012, p.13).

A concepção de infância surge, a partir das ideias de proteção, amparo e dependência, com o adulto passando aos poucos a se preocupar com a criança, enquanto ser dependente e fraco; a criança era entendida apenas como ser biológico que carecia de grandes cuidados, sendo tratada por meio de uma rígida disciplina, a fim de transformá-la em um adulto socialmente aceito. Percebe-se que desde esse período esta etapa da vida esta ligada à ideia de proteção. (CORDEIRO; COELHO, 2006).

A palavra infância passou então a designar a primeira idade de vida: a idade da necessidade de proteção, que perdura até os dias de hoje. (LEVIN, 1997 *apud* NASCIMENTO et al, 2008). Como pontua também Fioravante (2012) o sentimento afetivo pelas crianças passou a existir como uma nova forma de lidar com as crianças e jovens, trazendo à tona os sentimentos de proteção, educação, e cessando a prática de afastamento e privação da convivência social com os adultos, própria da sociedade medieval. Esta mudança se deve em grande parte ao movimento de moralização dos homens promovido pelos reformadores católicos e protestantes ligados à Igreja, às leis ou ao Estado. Todavia, ela não teria sido realmente possível sem a convivência sentimental das famílias, que se tornou o lugar de uma afeição necessária entre os cônjuges e entre pais e filhos, algo que não existia antes. (ARIÉS, 1978).

O mesmo autor elucida que essa afeição se manifestou por meio do valor que se passou a atribuir à educação: neste momento os filhos não eram criados apenas em função de perpetuação de posses e da honra, os progenitores passaram a verdadeiramente se interessar por seus filhos, seus estudos, e em acompanhá-los com boa vontade, algo antes inimaginável. Observou-se, então, que o amor às crianças levou a uma redução da taxa de natalidade para que se pudesse efetivamente cuidar mais de cada uma delas, e estas passaram a deter os anseios dos pais de uma vida bem sucedida, de forma que os mesmos passaram a dedicar-lhe maiores cuidados.

A família começou então a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma tal importância, que a criança saiu de seu antigo anonimato, que se tornou impossível perde-la ou substituí-la sem uma enorme dor que ela não pôde mais ser reproduzida muitas vezes, e que se tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela. Portanto, não surpreende que essa revolução escolar e sentimental tenha sido seguida, com o passar do tempo, de um malthusianismo demográfico, de uma redução voluntária da natalidade, observável no século XVIII. (ARIÉS, 1975, p.6).

No fim do século XVII são notadas algumas mudanças consideráveis alterando a estrutura da sociedade até então vigente, com a escola substituindo a aprendizagem informal e inserindo a educação letrada como um dos mecanismos de formação inicial dos pequenos, a fim de dominarem a leitura, a escrita e a aritmética como mais um dos artifícios de preparação para a vida adulta, ou seja, a criança deixou de ser misturada aos adultos e de aprender a vida diretamente através do contato com eles. (CORDEIRO; COELHO, 2006). Com o apogeu da Revolução Industrial, ocorrida entre os séculos XVIII e XIX, como apresentam Cordeiro e Coelho, (2006) foi direcionado um novo olhar sobre a infância, o que pode ser considerado como um retrocesso, já que esta passou a ser vista como tendo um valor econômico a ser explorado por conta da urgência por mão-de-obra na época. Este retrocesso provocou o não cumprimento dos direitos infantis de acesso à escola, levando as crianças novamente ao mercado de trabalho, sendo submetidas às explorações em nome dos ditames econômicos.

Todavia, depois da Primeira Guerra vários tratados internacionais estabeleceram novas regras de convivência entre os países membros da Sociedade das Nações, e um dos resultados desses tratados foi a aprovação de uma Declaração dos Direitos da Criança na Conferência de Genebra, em 1921, que contribuiu com a consolidação do protótipo de família no final do século XIX: o papel dos genitores passou a assegurar mais responsabilidades com o bem-estar das crianças, garantindo os direitos que lhes assistiam e maiores cuidados físicos. Desta forma, percebe-se que o restabelecimento do conceito de infância teve como efeito concomitante a construção de uma concepção jurídica renovada, manifesta principalmente pela Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, e da ação civil de ampliação das formas de cidadania. (SARMENTO; FERNANDES; TOMÁS *apud* FIORAVANTE, 2012).

Delimitamos entre os anos de 1850 a 1950 como o momento do ápice da infância tradicional. Como desenvolvimento das ciências humanas e conseqüente compreensão acerca desse período da vida humana, as crianças passaram a ser retiradas das fábricas e novamente inseridas em contextos promotores de aprendizagens sistematizadas, sendo as instituições educativas os locais mais apropriados para esses propósitos. (CORDEIRO; COELHO, 2006, p.885).

No Brasil a política de atenção à criança esteve vinculada primeiramente às iniciativas filantrópicas. Nesse sentido, cumpre mencionar a formação das Santas

Casas de Misericórdia, nas quais foram instaladas as rodas dos expostos: aparelhos mecânicos que giravam em torno de um eixo e ficavam nos muros dos conventos, nos quais se colocavam crianças não desejadas. A roda dos expostos garantia o anonimato das pessoas que as deixavam nela, bem como possibilitava uma alternativa para que as crianças não ficassem na rua, submetidas a diversas vulnerabilidades, o que era frequente acontecer naquela época (SILVA, 1997 *apud* LIMA, 2012).

Posteriormente, nosso país decretou o Código de Menores, em 1927, no qual constava a proibição do trabalho de crianças até 12 anos e sua impunidade até os 14 anos - dos 14 aos 18 anos, as crianças poderiam ser internadas em “estabelecimentos especiais”, e dos 18 anos em diante poderiam ser puníveis pelos crimes cometidos. (BRITO; AYRES; AMENDOLA, 2006).

Azambuja (2004) *apud* Lima (2012) elucidam que em 1979 foi instituído segundo Código de Menores; iniciou-se, então, no auge da Ditadura Militar, uma nova fase do direito menorista no Brasil, denominada *doutrina da situação irregular*: uma abordagem excludente em relação às crianças e jovens pobres. Entretanto, essa fase menorista entrou em declínio após a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), pois o modo de ver o menor de idade não apenas como objeto de proteção, mas como titular de um conjunto de direitos civis e políticos, passou a ser aceito, e em 1990 surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) considerado um marco sobre os direitos civis infanto-juvenis no Brasil. (BRITO; AYRES; AMENDOLA, 2006). Porém, como apontam Silva (2001, *apud* Lima, 2012), foram as circunstâncias internas do país, mais do que todas as declarações e convenções internacionais, o que realmente impulsionou a adoção da doutrina da proteção integral, através da publicação do ECA.

Buscaremos aqui frisar os aspectos de respaldo jurídico no sentido da liberdade de expressão e direito de opinião das crianças e adolescentes, ou direitos comunicativos de liberdade, visto que o Depoimento Especial (a partir daqui mencionado como DE) é adotado como uma forma de proteção à criança e ao adolescente percebendo-os como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, com vistas a resguardar seu direito de exprimir sua opinião sobre assuntos que lhe digam respeito. Portanto, neste sentido pode-se usar os artigos 3 e

12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), que declaração seguinte:

Artigo 3:

Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança.

Artigo 12:

1. Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.

2. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional. (UNICEF, 1989, p.6/10)

No âmbito do ECA, o art. 16 inciso II versa sobre o direito de opinião e de expressão como corolário do direito à liberdade de crianças e adolescentes; este direito de opinião é aqui entendido como a liberdade de possuir convicções próprias e o direito de expressão na liberdade de exteriorização ou manifestação do pensamento. (BARATTA, 1999: 51 *apud* ALEIXO, 2008). Este direito assume relevantes funções, como por exemplo, na determinação da guarda da criança quando da dissolução do vínculo que une eventualmente os seus pais, nas decisões que visem rever uma guarda, nas hipóteses de adoção, em casos de abusos, negligência, ou quando a criança é testemunha de algo e sua escuta se faz necessária. (MÔNACO; CAMPOS, 2006). A participação efetiva de crianças em processos judiciais ou administrativos se faz naqueles casos em que a criança, sendo parte, terceiro interessado ou mera testemunha, pode participar ativamente, emitindo as suas considerações e até opiniões a respeito dos direitos subjetivos que lhe atingem de forma direta ou indireta. (MONACO; CAMPOS, 2006).

Como posto, o processo de compreensão do que é infância passou por grandes transformações até alcançar o entendimento que se tem atualmente, e sabe-se que ainda se tem muito que evoluir, pois apesar de se ter leis que as resguardem e a concepção da sociedade em relação às crianças e adolescentes ter mudado, ainda há negligência e desrespeito em relação a estas e seus direitos. Todavia, à criança e adolescentes são assegurados o direito à proteção integral e prioritária, e o depoimento especial tem, nesse sentido, o objetivo de assegurar que

as crianças recebam o melhor tratamento possível nos processos dos tribunais de justiça brasileiros.

4.2 DEPOIMENTO ESPECIAL

O depoimento de crianças, historicamente, no Brasil, continuamente foi realizado da mesma forma que o dos adultos, sem quaisquer normas ou procedimentos específicos, mesmo tendo as crianças condições peculiares de desenvolvimento. (DOBKE, 2001 *apud* PELISOLI; DOBKE; DELL'AGLIO, 2014).

A forma tradicional de realizar a escuta da criança no âmbito do Judiciário em nosso país data de décadas anteriores à Constituição de 1988. Não há nada de novo nessa escuta que considere as condições especiais da criança – idade, maturidade e sofrimento emocional proveniente da agressão sofrida (AZAMBUJA, 2006; BENFICA; SOUZA, 2002; DALTOÉ-CEZAR, 2007; DOBKE, 2001 *apud* FRONER; RAMIRES, 2008).

Sendo assim, o DE, também conhecido como depoimento sem dano² ou acolhedor, surgiu então com o intuito de reduzir o dano das inúmeras oitivas³ às quais crianças e adolescentes são submetidos em processos judiciais que os envolvam, ao considerá-los como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento que necessitam ser prezados em prioridade absoluta. Desde modo, esta modalidade de depoimento objetiva materializar a prova judicial, tendo como prerrogativa a menor revitimização dos menores, buscando garantir o menor sofrimento possível para a criança, uma vez que o CD da audiência gravada é anexado aos autos processuais, não tornando necessário que a criança deponha várias vezes durante o processo. (CONTE, 2008). Todavia, é importante salientar que só ocorre o DE após a autorização dos pais e responsáveis pelos menores e o consentimento das crianças e adolescentes, que só terá valor se ocorrido após explicação detalhada de como será todo o procedimento. O DE deve ocorrer no início da ação judicial com objetivo de obter a melhor escuta, pois evita que se passe muito tempo entre o suposto delito e a oitiva em si, visto que o Brasil possui um sistema judicial lento, e, em muitos casos, passam-se anos entre o início do processo e o julgamento. (FELIX, 2011).

² Essa terminologia tem sido abandonada em virtude de causar mal-entendidos, uma vez que se sabe que a prática não é “sem dano” mas sim com redução de danos.

³var. de oitiva < auditiva. Ouvido, audição. Dicionário Aurélio, 1999.

Desde 2008, a técnica pode ser resguardada no artigo 156 do Código de Processo Penal, alterado por meio da lei nº 11.690/2008, que passou a admitir a produção antecipada de provas e permitir que, caso o magistrado verificar que a presença do réu prejudicará a veracidade do depoimento, poderá efetuar a inquirição da testemunha ou ofendida (de qualquer idade) por videoconferência, que será anexada ao processo e somente na impossibilidade dessa forma determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição com a presença do defensor do réu. (BRASIL, 2008). Silva et al (2013) mencionam que, desta forma, busca-se oferecer condições para que, apesar dessa situação de intensa mobilização afetiva e a necessidade de lidar com os agentes estressores, o conteúdo do depoimento não seja prejudicado.

Para legitimar especificamente a técnica do DE encontram-se atualmente no Congresso Nacional, aguardando votação, o Projeto de lei da Câmara nº 4.126 de 2004 (quetramita no Senado Federal como PLC nº 35 de 2004) com a autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Se aprovado o projeto de lei significará a alteração do Código de Processo Penal e o acréscimo de toda uma Seção VIII ao Título VI, do Capítulo III do Estatuto da Criança e do Adolescente. (SANTOS; GONÇALVES, 2008). Todavia, a técnica é realizada atualmente baseando-se na recomendação 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a implantação de sistema de depoimento especial que deve ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, buscando oferecer segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Sugere-se também a videogravação e as estratégias de localização e instalação de equipamentos eletrônicos. (BRASIL, 2010).

Voltando-se ao histórico do DE, Lacerda (2012) lembra que foi em 2003, no estado do Rio Grande do Sul, sob responsabilidade do magistrado José Antônio Daltoé Cezar, que foi implantado no Tribunal de Justiça de Porto Alegre, de forma inédita no país na época, o projeto denominado “Depoimento Sem Dano”, apoiando-se no princípio de que crianças e adolescentes não devem ser inquiridas, mas sim ouvidas, acolhidas e compreendidas; fora inspirado nos estudos de Tilmam Furniss, importante autora no tema abuso sexual infantil e suas conseqüências, e no livro de

Veleda Dobke “Abuso Sexual: a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar”.

Posteriormente, a técnica foi sendo disseminada para outros estados brasileiros: Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Amazonas, Pernambuco, Rio Grande do norte, Pará, Espírito Santo, Sergipe, Acre, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, adotam o depoimento especial. (FRONER; RAMIRES, 2008). Rondônia conta com salas especiais ambientadas, mas ainda não realizada o depoimento na modalidade especial por falta de recursos materiais⁴.

O DE é utilizado com maior frequência em casos em que não se tenha nenhuma testemunha do crime contra criança e adolescente, como nos casos de violência doméstica e/ou sexual; sendo assim, a criança vítima é a única testemunha das atrocidades que possivelmente sofreu. Diante deste contexto, esta modalidade de depoimento tem a característica de contribuir para minimizar danos secundários que poderiam advir do caso da criança ter que muitas vezes fazer o relato do ocorrido em ambientes inadequados e que não ofereçam acolhimento propício como na delegacia, no momento da denúncia; nos serviços de assistência social; no hospital; no Ministério Público- até chegar o tribunal de justiça. Ou seja, o que se propõe é que o depoimento seja colhido o menor número de vezes possível, e que possa ser gravado, com o intuito de ser utilizado nas outras etapas do processo, liberando a criança de ter que reviver o sofrimento mais vezes que o necessário (FRONER; RAMIRES, 2008).

Segundo os autores Froner e Ramires (2008), houve um estudo teórico-prático que investigou uma amostra de 101 processos e as respectivas inquirições realizadas por profissional da área da saúde, entre maio de 2003 e dezembro de 2005; neste estudo se observou a superioridade do depoimento especial sob o depoimento tradicional no que diz respeito à minimização dos níveis de ansiedade das crianças e adolescentes. Porém, um ponto que foi destacado pelos autores é que não se pode descartar a possibilidade de aperfeiçoamento em algumas questões metodológicas do DE.

Na forma de testemunho tradicional a criança é ouvida entre três a seis vezes desde a notificação/denúncia do fato delituoso, por instituições como conselho tutelar, delegacia especializada, Instituto Médico Legal, varas da justiça da infância e

⁴Informação obtida através de contato por telefone com o TJ-RO.

juventude e tribunais. E considerando que falar sobre a violência sofrida leva a vítima a revivê-la, essa repetição é muito prejudicial à criança ou adolescente; por isso, o fato de o DE ocorrer menos vezes, é apontado como estratégia de prevenção à revitimização. (SANTOS;GONÇALVES, 2008; SILVA et al, 2013).

Verifica-se que a técnica consiste em uma entrevista conduzida por um técnico facilitador, que pode ser psiquiatra, psicólogo ou assistente social, em uma sala com ambiente lúdico e mais acolhedor, separada por uma parede daquela na qual se situam o juiz, promotores, advogados e réu - geralmente tomadas por um clima emocional hostil, que mesmo sem intenção podem fazer surgir em crianças e adolescentes, receio e medo de dizer a verdade sobre fatos muitas vezes humilhantes que viveram ou presenciaram - porém interligadas por meio de equipamentos audiovisuais. (CONTE, 2008). Na sala da audiência, assistem ao depoimento o juiz, o representante do Ministério Público, os advogados, o acusado - se for o caso - e funcionários do judiciário. O depoimento é transmitido em tempo real, e o juiz se comunica com o técnico, que na maior parte dos casos, é um psicólogo, por meio de ponto eletrônico, podendo fazer perguntas e colocações que serão ouvidas apenas pelo facilitador, que de certa forma “traduz” as questões para uma linguagem mais acessível à criança, podendo fazer para isso uso de fantoches, bonecos, desenhos, entre outros artifícios lúdicos. (ALVES; SARAIVA, 2007).

A linguagem que um psicólogo usa é mais adequada do que a linguagem técnica de um promotor e juiz, e a consequência de tudo isso é um relato muito mais rico e relevante para que os fatos sejam reconstruídos. Nos municípios que possuem a escuta especial instaurada, as famílias e as crianças e adolescentes podem escolher o modelo alternativo. Até hoje, em São Paulo, dada a escolha, praticamente todas as vítimas pediram pelo depoimento especial. (GUERREIRO, 2013).

A gravação audiovisual ocorre por dois motivos principais: o entrevistador pode, ao assisti-lo posteriormente, incrementar sua precisão e competência sobre a evolução e o conteúdo da entrevista, e a criança deixa de ser exposta a novas entrevistas em caso de dúvidas, pois o documento gravado fica anexado ao processo judicial, e acessível caso seja necessário. (DALTOÉ-CEZAR, 2007; 2006; ROVINSKI, 2004 *apud* FRONER; RAMIRES, 2008). A gravação do testemunho, posteriormente é transcrita, impressa e anexada ao processo judicial para ser utilizada como prova. (GUERREIRO, 2013).

Neste espaço com menor nível de ansiedade, o técnico fará à criança ou adolescente perguntas adequadas ao seu estágio de desenvolvimento, evitando questionamentos agressivos e sem pertinência. O profissional busca ganhar a confiança da criança, deixá-la à vontade e explicar que ela está protegida, bem como qual é seu papel no processo. (MACHADO; OLIVEIRA, 2014). Este atendimento exige capacitação profissional e preparação pessoal e emocional continuadas, ampliando a compreensão dos casos e possibilitando intervenções adequadas. (ADEDE COLS., 2006; AZAMBUJA, 2005; AZEVEDO, 2001; CESCO, 2004; DEBLINGER, LIPPMANN, STAUFFER, & FINKEL, 1994; HEIMAN & ETTIN, 2001; JUNQUEIRA, 2002; KOSHIMA, 2003 *apud* FRONER; RAMIRES, 2008).

Um ponto que necessita ser clarificado é que os procedimentos de inquirição de crianças e adolescentes na esfera judicial-processual não são colocados como únicos responsáveis para a comprovação da materialidade dos delitos e da autoria pelo indiciado/denunciado/réu. (AMORIM, 2010).

A escuta pode ser explicada em etapas: na fase inicial procura-se promover a ambientação da criança à situação da entrevista, construir o *rapport* e estabelecer as regras da escuta, na fase seguinte é realizada a escuta em si. Como traz Pisa (2006), alguns pontos precisam ser clarificados logo no início da escuta, como a importância de dizer a verdade; explicar que o entrevistador não conhece os detalhes corretos do que aconteceu na hora do incidente, por isso precisa de informações o mais detalhadas possível, e que ela pode dar “eu não sei” como resposta tranquilamente; e que pode indicar quando não compreende uma pergunta; e que a repetição de uma pergunta não significa que ela respondeu errado, e que tem liberdade para corrigir o entrevistador caso ele interprete mal uma resposta ou comete algum outro engano. É nessa etapa que o técnico conhece as habilidades de comunicação e o grau de compreensão da criança.

Posteriormente, a criança é solicitada a relatar livremente o evento com todos os detalhes de que se lembrar, visto que o depoimento obtido em relatos livres, embora sejam menos detalhados do que se fosse produzidos por perguntas específicas, tende a ser mais fidedigno. Nesses momentos o técnico “não deve interromper, limitando-se a manifestações de incentivo para a criança prosseguir o relato”, como apontam os autores Warren & Lane (1995); Memon (2000); Milne (2000); Sternbergetal (2002), e Walker (2002, *apud* PISA, 2006).

Outra técnica bastante utilizada no DE é a Entrevista Cognitiva, procedimento desenvolvido com o objetivo de maximizar a quantidade e a qualidade de informações obtidas de uma testemunha. Nesta modalidade de entrevista, o técnico pode fazer uso de diversos recursos como: a reconstrução do contexto, onde se encoraja a testemunha a reconstruir imagens do contexto em que supostamente ocorreu o delito; a descrição de tudo que se lembra do episódio; mudança de perspectiva, ou seja, ver o que aconteceu a partir de diferentes pontos; e a instrução para que se relate o fato em ordem aleatória, sem a necessidade de seguir passos sequenciais. (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

Após colher o depoimento, sugere-se que os entrevistadores perguntem à criança se existe alguma informação adicional, e depois então, recapitular junto dela o resumo do que ela disse e verificar se ela concorda com este resumo. Para finalizar é recomendado que se explique a sequência dos atos legais que ocorreram posteriormente e permita que a criança esclareça suas dúvidas. (PISA, 2006).

A título de comparação entre as técnicas já utilizadas para colher o depoimento de crianças, pode-se utilizar a fala de Cezar (2007, *apud* FELIX, 2011), que afirma que na maior parte dos casos em que se era utilizado a forma tradicional de colher o depoimento de infantes, via-se que as informações prestadas na fase policial divergiam das apresentadas em juízo, e percebia-se o constrangimento e desconforto de todos os que participavam desses momentos, principalmente para as crianças e adolescentes envolvidos. E por consequência disto, a maioria das ações terminava sendo julgada improcedente devido à insuficiência de provas. Contudo, posteriormente, com a aplicação do DE, foi observado em Porto Alegre que a qualidade da prova oral aumentou substancialmente, pois passou a ser colhida por profissionais capacitados para lidar com a problemática. É importante frisar que o que se busca é a melhoria dessa prova, sem desvalorizar as demais. (FELIX, 2011).

Por fim, com tudo que foi apresentado neste capítulo, fica notório que o Direito necessita de outras disciplinas que o auxiliem na condução de fatos que ultrapassam o conhecimento jurídico, e a Psicologia detém conhecimentos que podem muito contribuir nesse sentido, “especialmente relacionados à perspectiva do desenvolvimento humano, acolhimento, dinâmicas da violência e amplas abordagens de avaliação psicológica”. (SANTOS; GONÇALVES, 2009 *apud* PELISOLI; DOBKE; DELL’AGLIO, 2014).

Atentando para a técnica em si, Pelisoli, Dobke e Dell'aglio (2014) pontuam que foram notadas algumas diferenças sobre forma de aplicação do D.E entre os países que o utilizam, como por exemplo, com relação aos locais de coleta dos depoimentos, que podem ser em delegacias de polícia, tribunais, hospitais, e até em Organizações Não-Governamentais. Também não há consenso sobre qual profissional seria o mais indicado para tomar o depoimento- poderiam ser psicólogos, policiais, médicos, assistentes sociais, psicopedagogos, promotores de justiça, juízes de direito, entre outros.

Outro ponto de divergência na comparação entre os países que aplicam alguma forma de DE se dá acerca da regulamentação legislativa: na África do Sul, Argentina, Austrália, Costa Rica, Estados Unidos (na Califórnia), França, Índia, Israel, Inglaterra, Jordânia, Lituânia, Malásia, Nova Zelândia, Noruega e Suécia, a produção antecipada de provas é garantida pelo Código Penal para todos os cidadãos. Já no Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai e Peru, a lei destina-se a testemunhas vulneráveis sem especificar a proteção destinada a exclusivamente crianças e adolescentes. O mesmo também ocorre em países como Canadá, Cuba, Espanha e Escócia. (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

Considerando a diversidade dos países que acolhem o DE e a fim de delimitar a investigação em pormenores, decidimos elencar três países que nos podem servir de exemplo que constam como precursores de modalidades especiais de depoimento de crianças e adolescente: Argentina, África do Sul e Inglaterra.

A Argentina tem sido considerada um país referência principalmente para os outros países da América Latina, como o Brasil. Lá é obrigatório que o testemunho de menores de 16 vítimas de abuso sexual aconteça com o auxílio de um psicólogo facilitador especializado em crianças e adolescentes; deve ser videogravado e ocorrer em sala à parte. Através da Lei nº 25.852/2004, proíbe-se expressamente, qualquer que seja a hipótese, que as vítimas de abuso sexual até os dezesseis anos incompletos sejam interrogados de forma direta pelo tribunal ou pelas partes. (CEZAR, 2008). A técnica é executada nas instalações do Tribunal do Ministério Público. (VIAR, 200?).

A África do sul é país que pode ser considerado modelo quanto às técnicas para colher testemunho de crianças e adolescentes, sendo um dos primeiros países a aderir a técnicas menos danosas. Segundo Jonker e Swanzen (2007), desde 1991 existe no país legislação que normatiza que o testemunho de crianças e

adolescentes vítimas de abuso sexual; ele deve ocorrer em ambiente especialmente preparado, sendo realizado por um facilitador, geralmente um assistente social. O testemunho é transmitido simultaneamente para a sala onde se situam o juiz, advogado, promotor ou suposto autor, e posteriormente a gravação é anexada ao processo.

A Inglaterra foi outro país pioneiro na produção de provas baseada na tomada especial de depoimentos para os casos de crianças vítimas ou testemunhas de violência. Desde 1991 criou uma lei para permitir a videogravação do depoimento de crianças testemunhas, conduzida por um profissional capacitado que, na maioria das vezes, é um policial. A mudança paradigmática inglesa foi alcançada como resultado do trabalho realizado por um comitê interdisciplinar constituído por “juizes da Crown Court (Corte da Coroa), agentes do Ministério Público e outros funcionários da justiça responsáveis por uma reforma jurídica quanto ao procedimento judicial para todo o Reino Unido”. (SANTOS; GONÇALVES, 2009).

Conforme o exposto nesse capítulo, o Brasil não é o primeiro país a implantar uma forma especial de depoimento para melhor atender crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de alguma forma de violência. O que acontece desde 2003 em nosso país é um progresso no que diz respeito à efetivação dos direitos infanto-juvenis, ou seja, o respeito da criança como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

4.3 O PAPEL DO TÉCNICO

É importante também compreender o papel do técnico facilitador dentro do contexto do DE. Desta forma, busca-se justificar porque o psicólogo é o profissional adequado para a realização do DE, e adicionalmente, visa-se apresentar características essenciais destes técnicos.

Quando se pensa se deve ou não ouvir a criança, faz-se necessário considerar que o fato desta não ser ouvida não significa que a mesma está sendo protegida; retirar o direito do depoimento da criança pode resultar em impunidade, já que - como foi apontado anteriormente - muitas vezes a criança é a única testemunha, e sem sua palavra pode não haver justiça. Todavia, deve-se ater ao

pressuposto de que o testemunho da criança só terá validade se colhido com seu consentimento e desejo.

Compreende-se que ao não abrir espaço para a criança falar no Sistema Judiciário, na tentativa de protegê-la, corre-se o risco de rejeitar sua experiência e a própria criança, além de fortalecer a síndrome do segredo, pois segundo os autores, o silêncio é o que mantém e obriga a criança a submeter-se às humilhações em casos de abuso, por exemplo. (DALTOÉ-CEZAR (2007); DOBKE (2001); KOSHIMA (2003, *apud* FRONER; RAMIRES, 2008 p. 271).

Assim sendo, considerar a fala da criança, é uma forma de resgatá-la para a condição de sujeito com desejos, expectativas e relações estabelecidas, e considerá-la como um sujeito em desenvolvimento, e que, no desenvolvimento precedente, construiu sua própria história. (MÔNACO; CAMPOS, 2006). Sabe-se que o envolvimento de crianças e adolescentes em processos jurídicos é problemática e delicada, principalmente quando elas têm o papel de testemunhas; neste caso, o cuidado deve ser ainda maior, pois há a necessidade de se preparar cuidadosamente a criança para a sua escuta, situando-a, acolhendo-a e desmistificando seus medos e crenças, contribuindo para eliminar a desorientação e confusão que esse contexto possa causar. (FRONER; RAMIRES, 2008).

Nesta direção, Dobke (2001); Ferreira, (2005); Junqueira, (2002, *apud* Froner e Ramires (2008) mencionam acerca da orientação dos procedimentos a serem enfrentados- como o esclarecimento de que, para garantir a proteção integral, não se pode haver contrato de sigilo absoluto dos atendimentos; esta orientação é fundamental por parte do profissional responsável pelo DE para com o atendido. É essencial, além disso, que a atitude do profissional frente aos episódios relatados não seja de julgamento ou punição, para que a criança possa se sentir acolhida e um vínculo de confiança seja instaurado, o que amparará os acompanhamentos posteriores.

É necessário salientar que o cuidado com o acolhimento precisa ocorrer por parte de todos os profissionais envolvidos no caso, não só os profissionais de saúde mental, mas também os operadores de direito e segurança pública, médicos e enfermeiros, que por ventura realizem algum procedimento na criança.

De acordo com Cezar (2007, *apud* FELIX, 2011) são características primordiais para os técnicos ao realizarem a escuta a capacidade em ouvir, a paciência, empatia e aptidão para o acolhimento, para assim contribuir com que a testemunha se sinta confortável durante esse processo. Além disso, é necessária a

atenção para possíveis incômodos e sensibilidade à emoção das crianças, considerando suas experiências e sentimentos.

Estudar a dinâmica familiar, o perfil do possível abusador (o réu), buscar familiaridade com as normas legais, e analisar previamente o processo judicial, são parte da responsabilidade do profissional antes que a escuta ocorra. É de suma importância também que o entrevistador compreenda o estágio de desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico da criança. (FELIX, 2011).

É importante salientar que, segundo as pesquisas realizadas (DOBKE, 2001; FERREIRA, 2005; JUNQUEIRA, 2002, *apud* FRONER; RAMIRES, 2008), quando se trata de crianças sexualmente abusadas na grande maioria das vezes se constata que os profissionais do Direito apresentam dificuldade de inquirir crianças e em aderir às práticas de entrevistas recomendadas para minimizar o sofrimento da vítima.

A tarefa de entrevistar crianças é desafiadora, especialmente quando se trata de recolher informações sobre suspeita de abuso sexual. São necessárias estratégias competentes para ajudar a criança a conversar sobre suas experiências íntimas e sentimentais, sem introduzir informações por elas não mencionadas. (PISA, 2006, p.36)

Desta forma, o treinamento dos entrevistadores para a adoção das técnicas de entrevistas adequadas, de modo a proteger a vítima e maximizar a qualidade e confiabilidade de suas declarações, é fator reconhecido na área da Psicologia do Testemunho. (PISA, 2006). O uso da fala livre e/ou perguntas abertas, sem influência e induções, e com vocabulário simplificado possibilita à criança dar uma resposta com maior conteúdo informativo. (FRONER; RAMIRES, 2008). Entretanto, examinar a confiabilidade do testemunho é mais complexo quando se trata de criança porque numerosos fatores podem influenciar para a imprecisão da narrativa, sobretudo em circunstâncias envolvendo sua sexualidade. (PISA, 2006). Desde modo, para facilitar o processo pode-se fazer uso das atividades lúdicas que facilitam tanto o vínculo como a expressão da criança. Por meio do “faz de conta” a criança tem a possibilidade de fazer a descrição de seu sofrimento de uma maneira mais leve, pois assim é possível superar suas limitações verbais e contribuir para a elaboração da situação traumática. (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005; JUNQUEIRA, 2002 *apud* FRONER; RAMIRES, 2008).

Assim sendo, outro fator que necessita de cuidados no contexto do DE, é a linguagem utilizada e a forma como o técnico facilitador realiza o depoimento, pois são fatores externos que podem corromper as afirmações das crianças e adolescentes. Em um estudo realizado (CECI; BRUCK, 1996; DIGES, 1997 *apud* PISA, 2006) foi observado que quando os infantes foram convidados a escrever uma narrativa livre sobre um acontecimento que haviam observado elas proviam poucos dados, porém muitos precisos. Entretanto, quando respondiam questões que indicavam uma resposta incorreta ou pergunta sugestiva, elas adotavam a falsa informação adicionada na questão. Ficou claro, então, que crianças têm o hábito de reproduzir respostas com precisão e confiança, mesmo não sendo a resposta correta.

O técnico facilitador deve ser hábil em transmitir o questionamento de modo a não deturpá-lo ou influenciar na resposta. Por isso, faz-se necessário que esse esteja preparado para a inquirição, conhecendo todas as nuances do processo e, ainda, buscar a melhor forma de se comunicar com aquele menor que será ouvido, já que cada criança é única e possui um jeito particular de se comunicar. (FELIX, 2011). Os cuidados, quando se trata de entrevistar crianças, devem ser redobrados, sob pena de causar sérios danos à criança, além de violar a prova. Esses cuidados devem ser tomados em qualquer entrevista, não só naquelas inquirições formais em repartição policial ou em juízo. (PISA, 2006).

Nota-se, desta feita, que conseguir colher informações precisas de crianças e adolescentes em relação a acontecimentos importantes é um trabalho complexo, uma vez que não estão acostumados a fornecer narrativas elaboradas sobre suas experiências. Porém, como trazem Morris e Maisto (2004) buscar recordar de fatos na memória após longo período é complicado, pois a capacidade de se lembrar de informações é afetada pelo estado psicológico da pessoa no momento em que o fato ocorreu. Além disso, tanto fatores ambientais como biológicos podem contribuir para nossa incapacidade de lembrar informações. Todavia, as emoções que relacionamos a uma lembrança fazem com que acontecimentos acompanhados de forte emoção sejam lembrados por toda a vida⁵. Anos após a ocorrência de um evento traumático ou significativo as pessoas em geral ainda têm lembranças vívidas daquele acontecimento, bem como de incidentes ligados a ele. Contudo,

⁵São as chamadas memórias autobiográficas, que são “as lembranças de circunstâncias e episódios de nossa própria vida.” (FELDMAN, 2015, p.225).

deve-se considerar que, sob forte emoção, o modo como o indivíduo pode se sentir durante o testemunho é bastante complexo, de forma que reportar informações sobre eventos que causam estresse, vergonha ou dor podem produzir aspectos variáveis na memória dos fatos narrados. Levando em conta que crianças, mesmo aquelas muito jovens, podem lembrar e descrever detalhes importantes de episódios, a sensibilidade e a aptidão do técnico facilitador tornam essenciais para evitar os vários problemas que denigrem a credibilidade do depoimento infantil, pois como elucida Altavilla (1981, *apud* PISA, 2006, p.51) “A criança tem grande intuição e descobre com facilidade a opinião de quem interroga, e isso perturba o que ela sabe”.

Também se deve considerar que as respostas das crianças aos questionamentos dos adultos podem, às vezes, refletir o que elas pensam que o adulto quer ouvir, em vez do que elas realmente se lembram; então, na tentativa de demonstrar colaboração com o adulto, a criança raramente responde “eu não sei”, mesmo quando não entende as perguntas. E quando o técnico repete a pergunta mais de uma vez, a infante tende a mudar sua resposta, pois parece interpretar a pergunta repetida como “eu devo não ter dado a resposta correta, então, para ser agradável, eu devo fornecer novas informações” – isso, na tentativa de demonstrar que são cúmplices sociáveis e cooperativos (CECI; ROSS; TOGLIA, 1987 *apud* PISA, 2006).

Uma peculiaridade que os técnicos que trabalham com o DE têm de encarar em alguns casos e precisam estar preparados para poder identificar é a indução que pode ocorrer em casos envolvendo crianças, nos quais um dos pais faz difamações contra o outro progenitor: a chamada alienação parental; esta pode se dar através de falsas denúncias de abuso sexual infantil, por exemplo. (SOUSA, 2010 *apud* LIMA, 2012). Nestes casos, é primordial que antes do depoimento da criança ou adolescente o técnico busque conhecer o contexto familiar de onde vem o depoente, para assim, caso veja a necessidade, sugerir que seja feita uma avaliação multidisciplinar no Judiciário antes do DE para subsidiar o juiz na sentença. Outro conceito que o técnico facilitador do DE precisa conhecer para melhor realizar seu trabalho é a síndrome da falsa memória, que se configura como uma alteração da memória que diz respeito à prática de a mãe e/ou pai, ou outro familiar, implantar falsas histórias (lembranças) na mente da criança de descaso do outro genitor para com ela, bem como de maus tratos, dentre outros. (MARTINS et al, 2011).

Deste modo, os estudos revisados salientam a necessidade de capacitação, treinamento técnico e preparação emocional constante desses profissionais para intervenções adequadas com as crianças (AZAMBUJA, 2005; AZAMBUJA, 2006; AZEVEDO, 2001; HABIGZANG E COLS., 2006 *apud* FRONER; RAMIRES, 2008). Além de treinamento, capacitação e preparação, como visto no decorrer deste capítulo, percebe-se a necessidade de que o técnico facilitador tenha domínio de conceitos de psicodiagnóstico, psicologia cognitiva e psicologia do testemunho para melhor desenvolver sua tarefa no DE. Por este motivo, na grande maioria dos estados em que se tem é desenvolvido a modalidade especial de depoimento, este papel é efetuado por um psicólogo.

Diante do exposto, fica evidente que, ao serem apresentadas novas demandas, o psicólogo tem o dever ético de contribuir com o desenvolvimento da Psicologia, produção de estudos sobre essas práticas denominadas não-revitimizantes, e a proposição de novas metodologias visando o aprimoramento profissional. (AMORIM, 2010).

Importa ao bom exercício do papel de técnico, “observar o intervalo de tempo decorrido entre o provável evento abusivo e o momento do depoimento sem dano”, considerando, assim, as questões de memória. Deve, ainda, auto-avaliar o “seu próprio sentimento para manejar situações de abuso sexual, adequando seu vocabulário” e adaptando-se “para ouvir a criança”. (FELIX, 2011, p.11),

Esta postura ética e cuidadosa, vale ressaltar, não incide exclusivamente sobre o psicólogo ao ocupar o papel de técnico que acolhe a escuta, na medida em que é importante que o cuidado com o acolhimento ocorra por parte de todos os profissionais envolvidos no caso- não só os profissionais de saúde mental, mas também só os profissionais de direito, médicos e enfermeiros que por ventura realizem algum procedimento na criança.

4.4 CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA À RESPEITO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Em 2010 o Conselho Federal de Psicologia divulgou uma resolução que proibia o psicólogo de atuar no papel de inquiridor de crianças e adolescentes. Porém como Pelisoli, Dobke e Dell’Aglío (2014) apresentam em seu artigo, após a Recomendação 33/2010 do CNJ, em que se era recomendado aos tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes do projeto depoimento especial; sendo assim, a Resolução CFP 10/2010 foi suspensa. (CFP, 2010).

Todavia apesar da suspensão da resolução, até o momento o CFP não apresenta uma visão favorável à técnica. Porém, vale situar que o Código de ética do psicólogo resolve que é dever do profissional trabalhar com respeito, consideração e solidariedade com colegas e outros profissionais quando este for solicitado; neste sentido, não apenas pode colaborar com seu conhecimento e habilidade, mas a participação é posta como um dever que cabe a este profissional.

O Conselho Federal de Psicologia, no entanto, quando relacionado ao DE, pontua que o psicólogo não deve se subordinar a outras categorias profissionais e que deve ter autonomia em seu trabalho. A discussão parece se colocar sob o âmbito da autonomia profissional do psicólogo, que trabalhando conjuntamente em uma equipe jurídica se colocaria sob tutela do juiz. Parece-nos que este empecilho colocado é em si mesmo fraco e não corresponde ao âmbito maior da profissão, na medida em que o psicólogo, atuando no Depoimento Especial, é capaz de impedir a revitimização da criança, trabalhando para promover a eliminação de violências, conforme previsto nos princípios fundamentais de seu Código de Ética (CFP, 2005). Naturalmente, para tanto, deverá buscar aprimoramento profissional contínuo para atuar nesta nova metodologia com responsabilidade (PELISOLI, DOBKE; DELL’AGLIO2014), mas é inegável que sua formação o habilita a deter muitas das competências necessárias para bem conduzir o DE.

A respeito da crítica do CFP, de que participar do DE, não é uma atribuição do psicólogo, Pelisoli, Dobke e Dell’Aglío (2014) lembram que a psicologia possui uma variedade de objetivos, instrumentos e papéis, e que, apesar de que trabalhar

como técnico facilitador nunca tenha sido tarefa psicólogo, poderia, sim, vir a ser, vindo a ser qualificada como função específica da profissão. “Entretanto, ela somente o será quando os profissionais se apropriarem dela, sugerirem mudanças e avançarem em direção ao progresso da técnica”, pontuam os mesmos. A Psicologia é uma ciência relativamente recente, e em processo de ampliação, então, não se pode dizer que uma tarefa não cabe ao psicólogo por não ter sido anteriormente delegada a ele. A categoria e a sociedade precisam estar abertas a novas pesquisas, teorias, e técnicas quanto estas trouxeram benefícios a comunidade.

Quanto a questão de se manter o sigilo, outra crítica levantada pelo CFP, pode-se considerar que apesar do Código de Ética do Psicólogo (2005) em seu Art. 9º trazer que “é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, a que tenha acesso no exercício profissional”, em seu artigo posterior é pontuado que, em caso de divergências entre manter o sigilo ou contribuir para a eliminação de alguma formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Deve-se procurar, além do DE, pensar que é importante e necessário, que a criança seja ouvida em outros ambientes, antes de chegar à justiça, e que essa escuta também deve ser baseada no cuidado e realizada de maneira cuidadosa. Considera Fioravante (2012) que “a redução de danos favorecida pelo DE passa a ter impacto mínimo frente a outras situações inadequadas de escuta que podem acontecer na rede escolar, de saúde, no Conselho Tutelar, na Delegacia de Polícia.”

Quando se pensa em DE é importante lembrar que não se trata mais de uma possibilidade; esta modalidade de escuta já é uma realidade em grande parte do país; então, não é o caso de pensar se deveria ou não ser implantando, e sim, lidando com a realidade, buscar refletir e criar soluções aos pontos controversos, de modo que a técnica seja aperfeiçoada com vistas a atender o público alvo, crianças e adolescentes, do melhor modo possível.

Sendo assim, consideramos que a contrariedade do CFP ao DE não se sustenta em sua argumentação, e ao invés de apregoar o papel ético do psicólogo como facilitador frente ao sofrimento humano, ausenta-se deste sofrimento, pela simples necessidade de manter-se fora da tutela de um poder jurídico. Quanto a esta alegação, de perda da autonomia profissional, pensamos que o simples fato do

psicólogo trabalhar junto a outras equipes multidisciplinares implica na necessidade constante de manutenção da autonomia de seu saber frente às outras competências dos profissionais com os quais exerce sua profissão. E quanto ao outro ponto de contrariedade, voltado à quebra de sigilo, julgamos que, embora válido ao se considerar que o sigilo exerce parcela importante na manutenção do vínculo com o paciente/cliente, até mesmo nesta relação há circunstâncias em que a falta de ética maior seria se o sigilo não fosse quebrado.

Desta feita, ao se ausentar da problemática do sofrimento da criança e do adolescente o psicólogo pode ser omissivo, e isto sim redundar em uma falha ética considerável. Dado que a psicologia é uma ciência que busca proporcionar saúde mental aos indivíduos, o psicólogo tem capacidade para ser o técnico facilitador, e até um dever ético de cumprir este papel, visto que contribui com o menor prejuízo para a vida de crianças e adolescentes.

CONCLUSÃO

Diante do apresentado no decorrer deste estudo, foi notório que o DE surgiu de uma necessidade observada no âmbito dos tribunais de justiça em relação à escuta de crianças e adolescentes, uma vez que como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, que gozam de prioridade absoluta e tratamento prioritário, precisam de atendimento de forma acolhedora e empática; neste aspecto se justifica o DE, na medida em que o técnico facilitador busca desenvolver seu trabalho de forma cuidadosa durante o procedimento, para não causar mais sofrimento ao indivíduo inquirido, dado que somente por meio de uma escuta sensível e empática é possível proporcionar o devido zelo ao estado subjetivo da criança ou adolescente diante de alguma forma de experiência traumática. Assim sendo, a prática da modalidade especial de depoimento é um marco na luta dos direitos de proteção dos infantes, e mostra que a justiça brasileira está se posicionando de forma cada vez mais sensível às necessidades e sentimentos infanto-juvenis.

Como se pode antever por meio do estudo da contextualização histórica da infância, ficou notório que a concepção de infância surge a partir das ideias de proteção, amparo, dependência, e passou por grandes transformações até alcançar o entendimento que se tem atualmente. Notamos por meio desta contextualização histórica que se precisa fazer ainda muito para resguardar os direitos da criança e do adolescente, e uma das vitórias para alcançar a proteção dos mesmos é assegurar os direitos de expressão com liberdade de exteriorização por meio da manifestação do pensamento das crianças e adolescentes no depoimento especial; este tem, nesse sentido, o objetivo de assegurar que as crianças recebam o melhor tratamento possível nos processos dos tribunais de justiça brasileiros. Visto que o depoimento especial, tem desde sua implantação, em 2003 no TJ/RS, o intuito de possibilitar que crianças e adolescentes, falem em ambiente acolhedor e escutados por profissionais qualificados para tal papel, e um menor número de vezes possível.

O psicólogo é peça fundamental neste processo, visto que é inegável que, além de treinamento, capacitação e preparação para executar a técnica em si, é preciso manejo e sensibilidade para lidar com crianças e adolescentes, para além de inquiri-las, ouvi-las, considerando-as sujeitos, e não apenas peças de processos judiciais.

Observa-se a escassez de pesquisas no tema e a necessidade de produção de pesquisas de campo a respeito dos efeitos da tomada de depoimento na modalidade especial nas crianças e adolescentes atendidos; dada esta lacuna, esperamos que tenhamos podido contribuir com as reflexões que se fazem presentes no âmbito desta investigação.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Klelia Canabrava. A Extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e o adolescente. **Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro, vol.20. v.15. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-56652008000200008&script=sci_arttext> Acesso em: 12 mar 2015.

ALVES, Eliana Olinda; SARAIVA, José Eduardo Menescal. Depoimento “sem danos”? **Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro. nº1. abr 2007. Disponível em<http://www.antigoneformation.com/racine/IMG/pdf/depoimento_sem_dano.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2015.

AMORIM, Sandra Maria Francisco de. Princípios norteadores da escuta da criança e do adolescente. In: Oficina: O papel do psicólogo no processo de escuta de crianças e adolescentes. 2010. **Conselho federal de psicologia**. Brasília- DF. P.1-14 Disponível em <<http://177.6.81.242/crpsms/admin/arquivos/files/1406227058.pdf>>. Acesso em: 13 mar 2015.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Primeira edição brasileira: 1978. LTC- Livros Técnicos e Científicos Editora S.A . Rio de Janeiro- RJ .1981.

BRASIL. Senado Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL – Unicef – Ministério da Justiça (1989). **Convenção Internacional sobre Direitos da Criança**. Brasília: Governo Federal,1989

BRASIL. Casa civil.**LEI Nº 11.690, DE 9 DE JUNHO DE 2008**.Brasília: Casa civil, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação 33**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010

BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora...: O depoimento sem dano em análise. **Psicologia Clínica**, v. 20, n. 2, p. 113-125, 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2>> Acesso em: 15 jun 2015

BRITO, Leila; AYRES, Lygia.; AMENDOLA, Marcia. A escuta de crianças no sistema de Justiça. **Psicologia & Sociedade**; V.18 n.3: 68-73; set/dez. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a10v18n3.pdf> > Acesso em: 14 jun 2015

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: CFP, 2005. Disponível em < <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf/>> Acesso em: 12 set 2015

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 10/2010**. Brasília: CFP, 2010 Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf

CONTE, Bárbara Souza. Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?. **PSICO**. v. 39. n. 2. abr./jun. 2008. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/download/2262/3043>> Acesso em: 14 jun 2015.

CORDEIRO, Sandro da Silva; COELHO, Maria das Graças Pinto. Descortinando o conceito de infância na história: do passado à contemporaneidade. **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação**. 2006. Uberlândia-MG. P.882/889 Disponível em: <http://www2.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/76SandroSilvaCordeiro_MariaPintoCoelho.pdf>. Acesso em: 28 jun 2015.

CEZAR, José Antônio Daltoé. Projeto depoimento sem dano: Direito ao desenvolvimento sexual saudável. **Associação dos Magistrados Brasileiros**. Porto Alegre. 2008 Disponível em <www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto_DSD.pdf> Acesso em 17 jul 2015.

FELDMAN, Robert S. **Introdução à psicologia**.. 10.ed. Porto Alegre-RS: Editora Artmed. 2015

FELIX, Juliana Nunes. Depoimento sem dano: evitando a revitimização de crianças e adolescentes à luz do ordenamento jurídico pátrio. **Revista Direito UNIFACS**. Salvador-BA n. 127. Jan/2011.. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/1383/1070>> Acesso em : 25 jun 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar: O Minidicionário da língua portuguesa**. 4.ed. rev. Ampliada. Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira. 2000.

FIORAVANTE, Aline Pedrosa. O Depoimento Judicial de crianças vítimas de Violência Sexual:Controvérsias a Respeito do Projeto Depoimento Sem Dano. **Universidade Federal do Paraná**. Curitiba. 2012. Trabalho de conclusão de curso. Disponível em <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/31232/ALINE%20PEDROSA%20FIORAVANTE.pdf?sequence=1>> Acesso em: 13 jul 2015

FRONER, Janaina Petry; RAMIRES, Vera Regina Röhne. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. **PAIDÉIA**. Ribeirão Preto- SP. v.18 n.40.2008. Disponível em<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2008000200005> Acesso em: 12 abr 2015

GUERREIRO, Carmen. **Revista língua portuguesa**.Depoimento sem dano: Método de testemunho judicial promove tradução simultânea da linguagem verbal e não verbal de crianças e adolescentes vítimas de abuso. [S.l.:s.n] 2013. Disponível em: <<http://revistalingua.com.br/textos/93/depoimento-sem-dano-292126-1.asp>> Acesso em: 18 ago 2015.

JONKER, Gert; SWANZEN; Rika. Intermediary services for child witnesses testifying in South African criminal courts. Replicated from Sur- **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, n.6. vol.3. 2007. Disponível em <http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?pid=S1806-64452007000100005&script=sci_arttext> Acesso em 28 abr 2015.

LACERDA, Susana Brogliafeitosa de. Depoimento sem dano: um desafio a ser enfrentado. **Centro de estudos e aperfeiçoamento funcional**. Ministério Público do Estado Do Paraná. Curitiba-PR.[s.v.] [s.n.] 2012. Disponível em <<http://www.ceaf.mppr.mp.br/arquivos/File/depoimento.pdf>> Acesso em: 14 fev 2015

LIMA, Silvana Nicodemos de Andrade. Entre a prova e a proteção; entre a escuta e a inquirição: a Psicologia no debate sobre o projeto Depoimento sem Dano (DSD). Recife, 2012. **Universidade Federal do Pernambuco**. Dissertação de mestrado. Disponível em <<https://www.ufpe.br/pospsicologia/images/Dissertacoes/2012/lima%20silvana%20nicodemos%20de%20andrade.pdf>> Acesso em 16 abr 2015

MACHADO, Daiani Martins; OLIVEIRA, Thaune Figueiredo De. Depoimento Sem Dano: vantagens a vítima e a justiça. **Anais do 12º CONEX**. LOCAL Vol. 12. 2014. "Encontro Conversando sobre Extensão na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://sites.uepg.br/conex/anais/artigos/476-1592-2-DR-mod.pdf>> Acesso em: 23 jul 2015.

MARTINS, Rosiane Souza; Levate, Caroline Oliveira; Aquino, Giselle Braga de. Visão psicanalítica sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP): os novos desafios da atuação de profissionais pelo viés da interdisciplinaridade em âmbito jurídico. **REVISTA CIENTÍFICA DA FAMINAS** – Muriaé-MG. v. 7, n. 1. 2011. Disponível em <<http://www.faminas.edu.br/download/baixar/334>> Acesso em: 21 jul 2015.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos; CAMPOS, Maria Luiza Ferraz. O direito de audição de crianças e jovens em processo de regulação do exercício do poder Familiar. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Belo Horizonte- MG v. 7, n. 32, 2005. Disponível em http://www.egov.ufsc.br/porta_l/sites/default/files/anexos/28373-28384-1-PB.pdf. Acesso em: 04 abril 2015

MORRIS, Charles G; MAISTO, Albert A. **Introdução á psicologia**. 6º Ed. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

NASCIMENTO, Cláudia Terra do; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes de; A Construção Social do Conceito de Infância: Algumas interlocuções históricas e sociológicas. **CONTEXTO & EDUCAÇÃO**. Editora Unijuí. Ano 23. nº 79. 2008. Disponível em <<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1051/802/>> Acesso em 25 jun 2015

PELISOLI, Cátula. DOBKE, Veleda. DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**. Ribeirão Preto-SP. 2014. Vol. 22. Nº1. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003> : Acesso em: 13 jun 2015

PISA, Osnilda. Psicologia do testemunho: os riscos na inquirição de crianças. **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**. Porto Alegre. Julho de 2006. Dissertação de Mestrado em psicologia social e da personalidade. Disponível em <<http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/4834/1/000384132-Texto%2BCompleto-0.pdf>> Acesso em: 13 jun 2015

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento sem medo (?)**: culturas e práticas não-revitimizantesuma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 1ª edição. São Paulo-SP. Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2008.

SILVA, Lygia Maria Pereira da; FERRIANI, Maria das Graças de Carvalho; BESERRA, Maria Aparecida; ROQUE, Eliana Mendes de Souza Teixeira; CARLOS, Diene Monique. A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. **Ciência & Saúde Coletiva**. Local v.18. n.8. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000800012> Acesso em 15 abr 2015

VIAR, Juan Pablo María. Algunas Consideraciones Acerca del Uso de la Cámara Gesell. ASAPMI: **Asociación Argentina de Prevención del Maltrato Infante-Juvenil**. Buenos Aires- Ar. [s.v.] [s.n.] 200? (UBA) Disponível em <<http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/articulos/articulo.asp?id=761>> Acesso 24 set 2015